



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.442/2026**

Dispõe sobre a transparência dos relatórios sobre emendas parlamentares indicadas ao Município de Embu-Guaçu por Senadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Vereadores.

Projeto de Lei nº 086/2025.

Autoria: Vereador Maicon Siqueira.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo deve publicar, trimestralmente, no site eletrônico e/ou no Portal da Transparência do Município, relatório sobre emendas parlamentares indicadas ao Município de Embu-Guaçu por Senadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Vereadores.

Art. 2º O relatório deverá conter, além dos requisitos mínimos já estabelecidos pela legislação vigente, informações detalhadas quanto às emendas parlamentares de origem federal, estadual ou municipal, contendo de forma individualizada:

I – autor da emenda;

II – objetivo e/ou destinação da verba recebida;

III – beneficiário(s);

IV – valor em moeda corrente;

V – situação de execução do recurso financeiro (considerando o status como: recebida, iniciada, em execução, concluída ou devolvida).

Art. 3º O relatório previsto nesta Lei deverá ser encaminhado, também, à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no mesmo prazo de sua publicação.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 10 (dez) dias do mês de Março de 2026.

  
**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 10 (dez) dias do mês de Março de 2026.